



**ANÁLISE DE CRÉDITOS**

Processo n. 0008544-57.2023.8.16.0031

**FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVFA KP89y 48MX6 PW2H3



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA



### 1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	BANCO BRADESCO	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	BRL	407.363,00		BRL	435.983,13	Art. 83 - VI	BRL	435.983,13
		<b>407.363,00</b>			<b>435.983,13</b>			<b>435.983,13</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	435.983,13
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>435.983,13</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou, via *e-mail*, divergência de crédito, requerendo a retificação do crédito para o valor de R\$ 435.983,13, decorrente do saldo devedor referente ao Cartão de Crédito Empresarial Elo Internacional, bem como à Cédula de Crédito Bancário – Instrumento Particular de Confissão de Dívida n.º 15977990.

Encaminhou a cópia da Cédula de Crédito bancário, procuração, faturas do cartão de crédito e cálculos atualizados.

#### 2.2 Manifestação da Falida

Não houve manifestação da Falida acerca do crédito listado.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o Credor foi relacionado pela Falida, no valor de R\$ 407.363,00, sem relacionar a classe, tendo constado o crédito no edital do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005 (mov. 132, dos autos nº 0008544-57.2023.8.16.0031).

##### 2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- i) **Cédula de Crédito Bancário – Instrumento Particular de Confissão de Dívida n.º 15977990**, emitida pela França Serviços Terraplanagem Ltda., sendo credor o Banco Bradesco S.A., cujo instrumento foi firmado em 25/11/2022. A Falida tomou emprestado o valor de R\$ 370.000,00, a ser pago em 72 parcelas, vencendo-se a primeira em 16/02/2023 e a última em 16/02/2028, com juros remuneratórios de 1% a.m., 12,68% a.a., e demais informações financeiras no quadro resumo item F, "Forma de Pagamento – Condições e Encargos Pactuados";

Observa-se que a referida Cédula de Crédito Bancário é objeto da Ação Monitória nº 0014442 51.2023.8.16.0031, ajuizada em 23/08/2023, movida pelo Banco em face da Falida, na qual pretende o recebimento de R\$ 440.343,50, a qual tramita perante a 3ª Vara Cível de Guarapuava/PR.

Citada, a Falida opôs embargos à ação monitória (mov. 53.1), no qual alegou que o valor devido seria de R\$ 298.061,16. O Credor então, apresentou impugnação aos embargos (mov. 58.1).



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA



Sobreveio a sentença, que julgou os pedidos iniciais procedentes e determinou a constituição de "título executivo judicial na forma do artigo 700, §8º do Código de Processo Civil, e propiciar a cobrança do credito relativo ao contrato de confissão de dívida, mantida a correção monetária e incidência de encargos remuneratórios e moratórios nos exatos termos da contratação", fixando honorários em 12% do valor da causa (mov. 77.1).

- ii) **Cartão de Crédito Empresarial Elo Internacional, nº 6509 XXXX XXXX 5143, Agência 0424 – Conta Corrente nº 32662**, com saldo devedor referente às faturas do período de 10/08/2022 a 10/05/2023, no valor total de R\$ 11.049,30.

### 2.3.2 Das Garantias

Não foram localizadas garantias reais ou fiduciárias nos contratos.

### 2.3.3 Valor do crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário – Instrumento Particular de Confissão de Dívida n.º 15977990**, o contrato previu no item 6, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1%, e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, a saber:

**6 - Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente contrato e serão essas quantias acrescidas dos juros remuneratórios mencionados no item "f.5", de atualização monetária de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.**

Importante anotar que a sentença proferida na ação monitória acima citada validou as cobranças das taxas acordadas no contrato. Verifica que a Falida realizou o pagamento apenas de 1 (uma) parcela, no valor de R\$ 7.445,00, restando saldo remanescente de R\$ 424.933,83 (quatrocentos e vinte quatro mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), conforme documento encaminhado pelo Credor, cujo cálculo resta acolhido e segue abaixo:

#### ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO.

JUROS REMUNERATÓRIOS:	1,00% ao Mês	A partir do vencimento	Capitalização Diária
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao Mês	A partir do vencimento	Capitalização Diária
MULTA:	2,00%		

Data do Cálculo	23/05/2023
Valor Apurado	424.933,83

Nº	Vencido	Parcelas	Encargos Moratórios			Expurgo Juros 1,00% ao Mês	Parcelas Atualizadas	
			Dias	Juros Remuneratórios 1,00% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a m			Multa 2,00%
02	16/03/2023	3.921,29	68	90,24	91,50	82,06	0,00	4.185,09
03	16/04/2023	7.445,00	37	92,74	93,07	152,62	0,00	7.783,43
04	16/05/2023	7.445,00	7	17,46	17,35	149,60	0,00	7.629,40
SDV	23/05/2023	364.146,05	0	0,00	0,00	0,00	0,00	364.146,05
		382.957,34		200,43	201,92	384,27	0,00	383.743,97

Nº	Vencido	Parcelas	Encargos Moratórios			Expurgo Juros 1,00% ao Mês	Parcelas Atualizadas	
			Dias	Juros Remuneratórios 1,00% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a m			Multa 2,00%
PCD	25/11/2022	35.842,35	179	2.212,15	2.327,72	807,64	0,00	41.189,86

4510-1/Operações de Negócios

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA



**Cartão de Crédito Empresarial Elo Internacional, nº 6509 XXXX XXXX 5143, Agência 0424 – Conta Corrente nº 32662, com saldo devedor referente as faturas do período de 10/08/2022 a 10/05/2023, no valor de R\$ R\$ 11.049,30 (onze mil e quarenta e nove reais e trinta centavos), a saber:**

EMPRESA: FRANÇA SERVICOS TERRAPLENAGEM LTDA										
CARTÃO: 6509-0599-9875-5150 / 6509 XXXX XXXX 5143										
BANDEIRA: ELO - COMP 03472219										
Data decretação falência				23-mai-23						
Data de vencimento das faturas				10 DE CADA MÊS						
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento do saldo em atraso	Créditos	Saldo total
10-ago-22	R\$ 3.917,82				R\$ 2.680,94					R\$ 6.598,76
10-set-22	R\$ 6.598,76				R\$ 4.613,10				R\$ 11.198,11	R\$ 13,75
10-out-22	R\$ 13,75				R\$ 513,35					R\$ 527,10
10-nov-22	R\$ 527,10				R\$ 594,65					R\$ 1.121,75
10-dez-22	R\$ 1.121,75	R\$ 527,10	30/11/2022		R\$ 609,48				R\$ 23,29	R\$ 1.180,84
10-jan-23	R\$ 1.180,84	R\$ 1.180,84	24/01/2023		R\$ 601,65					R\$ 601,65
10-fev-23	R\$ 601,65				R\$ 604,53					R\$ 1.206,18
10-mar-23	R\$ 1.206,18				R\$ 695,10					R\$ 1.901,28
10-abr-23	R\$ 1.901,28				R\$ 9.962,26				R\$ 814,24	R\$ 11.049,30
10-mai-23	R\$ 11.049,30									R\$ 11.049,30

*Iniciamos a partir de fatura Ago/2022 para melhor entendimento da evolução do débito em cartão.*



**Bradesco**

Saldo Consolidado	
ELO	
<b>SALDO TOTAL DA DÍVIDA</b>	<b>R\$ 11.049,30</b>

### 2.3.4 Considerações finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 6/9/2023 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, acolhe-se a divergência do credor, relacionado o crédito no importe de **R\$ 435.983,13 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e três reais e treze centavos)**, na forma do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 435.983,13 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e três reais e treze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão	CNPJ/CPF
	GRISDEL TRANSPORTES LTDA ME	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	BRL	34.832,82						
		<b>34.832,82</b>			-			-

#### Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Falida

Não houve manifestação da Falida acerca do crédito listado, apenas manifestação de que decorreria de fatura/duplicata referente à compra de peças e equipamentos (mov. 25.1).

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administradora Judicial apura que o Credor foi relacionado pela Falida, na lista de credores, pelo valor de R\$ 34.832,82, sem relacionar a classe, conforme se vê no edital do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005 (mov. 132 dos autos n.º 0008544-57.2023.8.16.0031).

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado e a Falida deixou de exibir qualquer documento capaz de demonstrar a existência do débito. O valor do crédito será, por isso, excluído.

Exclui o valor do crédito listado, em razão da ausência da documentação comprobatória.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o valor do crédito.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	ATTACK LUBRIFICANTES EIRELI	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	BRL	10.798,90				Art. 83 - VI	BRL	11.000,00
		<b>10.798,90</b>			-			<b>11.000,00</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	11.000,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>11.000,00</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida informou, no mov. 25.1 dos Autos falimentares, a realização de acordo com a Credora, por meio do qual pagaria parcelas mensais de R\$ 500,00 cada, com vencimento inicial em 6/7/2023 e término em 6/5/2025. Apresentou o instrumento de acordo desacompanhado de comprovantes de pagamento.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que o Credor foi relacionado pela Falida, pelo valor de R\$ 10.798,90, sem indicar a classe, conforme edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005 (mov. 132 do processo nº 0008544-57.2023.8.16.0031).

##### 2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o valor do crédito teve origem na Nota fiscal nº 17106, emitida em 28/02/2023, no valor de R\$ 10.798,90, a qual se refere à compra de equipamentos pela Falida.

A Falida apresentou acordo extrajudicial firmado com o Credor, em 4/7/2023, para pagamento do crédito em 22 parcelas de R\$ 500,00 cada, com início em 6/7/2023 e término em 6/5/2025, a saber:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA



Os Acordantes, em comum acordo, resolvem pôr fim a dívida no valor de R\$ 10.798,90 (dez mil setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos) referente a produtos adquiridos através da nota fiscal nº 17106, com chave de acesso 4123 0235 3011 7100 0135 5500 1000 0171 0615 7931 3642, com data de emissão em 28/02/2023.

Através do presente acordo, o acordante França Terraplanagem deverá efetuar o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em 22 (vinte e duas vezes), sendo todo dia 06 de cada mês começando em 06/07/2023 e com termino em 06/05/2025, o qual será pago com depósito no BANCO SICOOB (756), AGÊNCIA: 4379, CC: 14109-7, ou chave PIX: 35.301.171/0001-35 em nome de ATTACK LUBRIFICANTES EIRELI.

A Falida não apresentou comprovantes de pagamentos referente ao acordo extrajudicial firmado. A Credora também não se manifestou no processo.

Considerando o acordo firmado, cujo valor é aproximado ao da nota fiscal, e diante da ausência de comprovação do pagamento de quaisquer das parcelas, bem como diante da cláusula de vencimento antecipado, relaciona o valor total do acordo, no importe de R\$ 11.000,00.

### 2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que o título foi constituído antes da decretação da Falência – 6/9/2023 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 11.264,15, conforme previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Ademais, salienta que ao consultar o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no sistema da Receita Federal, verifica-se que houve alteração para SONIC TRANSPORTES PR LTDA.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

**ALTERAR** a razão social para **SONIC TRANSPORTES PR LTDA., CNPJ Nº 42.341.616/0001-76**.

